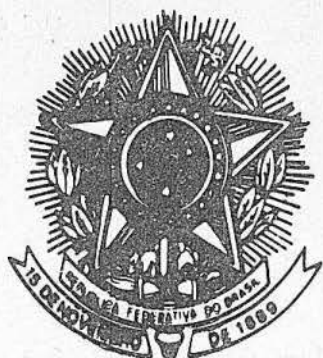




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1934

Nº 3461

Macapá, 9 de junho de 1981 — 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretária de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Profº. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 057 de 15 de maio de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO:

Que, Carlos Bousse do Carmo, nascido a 20 de agosto de 1.934, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, dedicou-se muitos anos de sua existência com amor e abnegação a causa pública municipal;

Que, durante todos esses anos, desempenhou atividades várias, nesta Comuna, a destacar: Vereador, Piloto Marítimo, chegando ao posto de Comandante do Setor Marítimo desta Municipalidade;

Que, pelas suas qualidades pessoais, indiferente a qualquer fato obscuro, em sua carreira funcional, sempre fez boas amizades, imparcial a oposições administrativas, sociais ou políticas, foi merecedor de total confiança e respeito dos amigos, colegas, superiores hierárquicos e da comunidade mazaganense;

Que, devido a sua dedicação ao difícil trabalho no mar, através do qual o servidor trazia o sustento e a manutenção de sua prole, mar esse que, serviu como seu último instante nesta existência, cumpre ao Governo Municipal, render em viva alma - que paira no seio desta comunidade, o tributo de mérito e reconhecimento à memória inabalável desse explorador que contribuiu para o desenvolvimento e a chegada do progresso, às longínquas localidades de Mazagão - "Terra de São Tiago".

DECRETA:

Art. 1º - Criar o Parque Infantil instalado na sede deste Município, na área de lazer, anexo a Escola de 1º Grau "Dr. Murilo Braga", de acordo com as observâncias dos preceitos legais e regulamentares.

Art. 2º - Denominar a referida área infantil de Parque Infantil "Carlos Bousse do Carmo", em reconhecimento e homenagem ao inesquecível servidor desta Municipalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 15 de maio de 1.981, 92º anos de República e 211º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: IRACILDO DIAS LEÃO E MARIA CIPRIANO DOS SANTOS.

Ele é filho de Clara de Sousa Leão.

Ela é filha de Cícero Cipriano dos Santos e de Maria Verônica Pires, falecida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá, 08 de junho de 1981.

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA
Oficial e Tabelião - Substituto

MV - 13 ESPORTE CLUBE**ESTATUTO SOCIAL****TÍTULO I****DO CLUBE E SEUS FINS****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO**

Art. 1º - O MV-13 Esporte Clube, agremiação desportiva, é uma sociedade civil fundada no dia 15 de agosto de 1966, em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 2º - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

I - a promoção de atividades desportivas de: Futebol Association, Futebol de Salão, Voleibol, Tênis de Mesa, Natação e Ciclismo;

II - a promoção de atividades recreativas e culturais;

III - outras atividades ligadas à assistência social poderão ser criadas, a critério exclusivo da Diretoria, segundo regulamento específicos.

Art. 3º - O Patrimônio do MV - 13 Esporte Clube é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possuir.

CAPÍTULO II**DAS INSÍGNIAS**

Art. 4º - O MV - 13 Esporte Clube, terá como símbolos um Pavilhão, um escudo e dois uniformes.

§ 1º - O Pavilhão será nas cores Branco e Vermelho, tendo como símbolo oficial dois dragões sempre na cor vermelha, inseridos no escudo circular onde constarão também as iniciais "MV", seguidas de um hífen e do número "13".

§ 2º - O escudo terá formato circular dentro do qual constarão as iniciais "MV" na parte superior, o número "13" na parte inferior e, as palavras "Esporte Clube" nas laterais e ao alto o desenho de dois dragões voltados um para o outro.

§ 3º - Constará o primeiro uniforme de camisas vermelhas com frisos brancos, calções brancos com frisos vermelhos e meias vermelhas; o segundo uniforme constará de camisas brancas com frisos vermelhos calções vermelhos com frisos brancos e meias brancas.

TÍTULO II**DOS SÓCIOS****DAS CATEGORIAS**

Art. 5º - Os sócios dividem-se sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, nas seguintes categorias:

I - Fundadores

II - Proprietários

III - Contribuintes

CAPÍTULO II**DOS DEVERES E DIREITOS**

Art. 6º - Os sócios usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar os seus direitos perante os poderes constituídos do Clube.

Art. 7º - É assegurado aos sócios e pessoas de suas famílias, quando devidamente inscritas no clube, frequentar as dependências da agremiação e comparecerem a qualquer reunião social ou desportiva por ela promovida, subordinado sempre às disposições do presente Estatuto e demais instrumentos complementares expedidos pela Diretoria.

Art. 8º - O Clube poderá cobrar ingressos aos sócios e às pessoas de suas famílias, a fim de possibilitar a realização de promoções sociais, desportivas ou outro qualquer empreendimento:

a) quando acarretarem despesas elevadas;

b) quando se tratar de competições esportivas promovidas pelo clube e oficializadas pelas entidades a que estiver filiado;

c) quando houver cessão das dependências do Clube para Entidades superiores ou para agremiações co-irmãs.

Art. 9º - Constituem-se obrigações dos sócios:

I - contribuir para que o MV-13 Esporte Clube promova a educação moral, cultural, cívica e física de seus sócios e familiares, bem como da própria comunidade em que atua;

II - dirigir-se respeitosamente às autoridades constituídas do clube;

III - Portar-se com dignidade e respeito nas dependências do Clube;

IV - evitar, quando nas dependências do Clube, manifestações de caráter político-partidário, religiosas e raciais;

V - atender aos dirigentes do Clube e seus representantes, no exercício de suas funções regulamentares;

DIÁRIO OFICIAL**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00

★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00

Número atrasado Cr\$ 24,00

Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

VI - adquirir a carteira social, para comprovação de sua qualidade de sócio e trazê-las atualizadas;

VII - comunicar à Secretaria do Clube, por escrito, as alterações de dados pessoais e outras declarações que se façam necessárias para sua perfeita identificação na Sociedade;

VIII - satisfazer adiantadamente as respectivas contribuições estatutárias, pela forma que se obrigou, dentro dos dez (10) dias subsequentes ao que se associou;

IX - indenizar o clube de qualquer prejuízo material que lhe causar;

X - não usar nas dependências do clube, distintivos de outras agremiações esportivas locais;

XI - cumprir e respeitar as decisões tomadas pelas autoridades constituídas do Clube.

XII - não competir contra o clube em qualquer modalidade esportiva promovida por entidades oficiais ou oficializadas.

§ ÚNICO: Não está compreendido no item XII, o sócio que antes de ser admitido no Clube, já competia por outra agremiação, uma vez que continue a defendê-la oficialmente, sem interrupções.

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO:

Art. 10 - A requerimento do interessado e a critério da Diretoria, o pagamento das mensalidades do sócio poderá ser suspenso, nos seguintes casos:

a) até doze (12) meses quando o associado for servidor público civil, autárquico ou militar, mandado servir fora da cidade de Macapá;

b) durante o tempo que o associado do sexo masculino estiver incorporado para prestação do serviço militar.

§ ÚNICO: O sócio licenciado perde o direito de frequentar as dependências e promoções da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, READMISSÃO

Art. 11 - Para ser admitido como sócio proprietário deverá o candidato satisfazer as condições abaixo e ter sua proposta aprovada pela Diretoria do Clube.

a) preencher a proposta correspondente e assiná-la de próprio punho

b) atender as condições previstas no Art. 5º;

c) prestar as informações adicionais julgadas necessárias pela Diretoria.

§ ÚNICO - O sócio proprietário fica obrigado ao pagamento de taxas de expedientes e das mensalidades estabelecidas pela Diretoria do Clube.

Art. 12 - O adquirente do título de sócio proprietário em prestações, gozará de todos os direitos concedidos pela Sociedade, desde que satisfaça em dia as suas obrigações financeiras previstas neste Estatuto e mais as que forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 13 - Nas transferências por "causa mortis" se a Diretoria se opuser à admissão do herdeiro ou legatários, será (ão) ele(s) indenizado (s) pelo valor da avaliação do título no inventário, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do pedido de transferência, salvo se preferir a posse a terceiros

§ ÚNICO - Os herdeiros e o cônjuge sobreviventes e legalmente reconhecidos, serão isentos do pagamento de taxas de transferências.

Art. 14 - Os títulos serão nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos "inter vivo" ou "causa mortis", observadas as restrições do presente Estatuto.

§ ÚNICO - A proposta prévia sujeita à taxa de expediente, será assinada pelo sócio e pelo candidato à transferência e, se aprovada instruirá o processo respectivo.

Art. 15 - A transferência de títulos dependerá da prévia

aprovação da Diretoria e do pagamento de 10% sobre o valor nominal da última série de títulos emitidos pela Entidade.

Art. 16 - O sócio proprietário eliminado do quadro social poderá transferir o seu título observadas as disposições estatutárias.

Art. 17 - Serão sócios contribuintes aquelas pessoas que satisfizerem as condições estabelecidas nos itens I, II, III, e IV do art. 5º.

§ PRIMEIRO - Serão admitidos como sócios contribuintes os maiores de 21 anos e os maiores de 14, os quais ficarão sujeitos aos procedimentos estabelecidos nas leis do País que disciplinam a presença de menores em reuniões sociais e desportivas.

§ SEGUNDO - As propostas para admissão de sócio contribuinte, além das exigências do presente Estatuto, estão sujeitas, no ato de sua apresentação ao pagamento de uma taxa de expediente, fixada pela Diretoria, para o respectivo processamento.

Art. 18 - São sócios fundadores aquelas pessoas que se inscreveram e tomaram parte na reunião de fundação do Clube, realizada em 15 de agosto de 1966.

§ ÚNICO - Somente as pessoas maiores de 21 anos do dia da reunião aludida nestes artigos cujo nome legível ou que possa ser comprovado em cartório, serão reconhecidos como sócios fundadores.

CAPÍTULO IV

DAS PUNIÇÕES

Art. 19 Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência verbal ou escrita, simples ou de caráter reservado;

b) suspensão;

c) eliminação.

§ ÚNICO - Os familiares dos sócios, inscritos no Clube, também estão sujeitos as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 20 - É passível da penalidade de suspensão o sócio que:

a) reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita, simples ou reservada;

b) atentar contra o conceito público do Clube;

c) praticar atos condenáveis pela moral ou ter comportamento inconveniente na sede social e demais dependências do Clube.

§ PRIMEIRO - A penalidade de suspensão priva o sócio de seus direitos previstos neste Estatuto, mantidas porém as obrigações do pagamento e quitação com as quais se obrigou a quando de sua admissão no quadro social.

§ SEGUNDO - A penalidade de suspensão poderá variar de 15 até, no máximo 120 dias.

Art. 21 - É passível da penalidade de eliminação, o sócio que:

a) deixar de efetuar o pagamento de suas obrigações sociais durante 90 (noventa) dias consecutivos;

b) deixar de atender a qualquer uma das condições previstas no artigo 5º deste Estatuto;

c) cometer falta grave ou prejudicial aos interesses sociais e desportivos do Clube.

§ ÚNICO - O reingresso de sócio eliminado dependerá de decisão da Assembléia Geral da Sociedade, em reunião realizada, pelo menos, 12 meses depois da data da eliminação do associado.

Art. 22 - Ao Presidente do Clube compete aplicar as penalidades previstas no artigo 19, ouvidos os demais diretores.

Art. 23 - São competentes para propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 19:

a) a Assembléia Geral da Sociedade;

b) os demais diretores.

§ ÚNICO – O presidente da Entidade somente tomará conhecimento de proposta para aplicação de penalidade quando justificada por escrita pela parte denunciante.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 24 - É facultado ao sócio punido o direito de, no prazo de cinco (5) dias contados da data em que foi cientificado, solicitar reconsideração do ato, através de carta endereçada a Diretoria do Clube.

§ ÚNICO - A Diretoria, no prazo de quinze (15) dias do recebimento do recurso, deverá se pronunciar, também através de carta ao sócio punido, sobre a manutenção ou revogação da penalidade aplicada.

TÍTULO III

DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 25 - São poderes do MV - 13 Esporte Clube:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 26 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores, proprietários e contribuintes.

§ ÚNICO – Os sócios contribuintes para constituírem a Assembléia Geral, terão que ser maiores de 21 anos.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS PODERES

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral eleger em escrutínio secreto:

- I - O Presidente e o Vice Presidente da mesma Assembléia Geral;
- II - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria;
- III - Os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Da posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria;
- V - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 28 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, para eleger os seus Presidentes e Vice dito, deliberar sobre o balanço Geral, o Relatório Anual da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - ordinariamente, de dois (2) em dois (2) anos, para eleger o Presidente e o Vice dito da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III - extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada pelo presidente da Diretoria ou por, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos e maiores de vinte e um (21) anos de idade, para deliberar sobre assunto de relevante importância.

§ PRIMEIRO: A Assembléia Geral somente será realizada quando:

a) houver a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para a primeira (1ª) convocação;

b) houver a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para a segunda (2ª) convocação;

c) houver a presença de qualquer número de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais em terceira (3ª) e última convocação.

Art. 29 - O Presidente da Assembléia Geral ou seu sub-

stituto legal abrirá os trabalhos da mesma, e, no impedimento dos dois, o Presidente da Diretoria convocará o sócio mais antigo em idade presente para assumir a presidência da mesma.

§ PRIMEIRO: – Escolhido o Presidente da mesa, este convidará um dos sócios presentes para secretariar os trabalhos em seguida pedirá ao plenário para indicar mais dois outros sócios para funcionarem como fiscais escrutinadores.

§ SEGUNDO: – A escolha do Presidente, Secretário e fiscais escrutinadores não poderá recair sobre sócios Diretores.

Art. 30 - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, redigida pelo sócio que secretariar a reunião.

Art. 31 - A Assembléia Geral delegará poderes a três (3) sócios presentes à reunião para em seu nome e, em comissão, conferirem e aprovarem a ata aludida no artigo anterior.

§ ÚNICO – A ata será assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelos escrutinadores e pela comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá os seus efeitos legais.

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- III - interagir de forma que faça permanente a comunicação entre a Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 33 - São atribuições do Diretor de Secretaria:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as respectivas atas em livros próprios;
- II - redigir as correspondências da Entidade;
- III - supervisionar os trabalhos de secretaria, providenciando sua constante atualização e seu permanente controle;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios;
- V - exercer funções outras que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - movimentar juntamente com o Presidente os recursos financeiros do Clube, depositados em contas bancárias para fins de pagamentos de obrigações;

II - controlar o recebimento dos dinheiros oriundos da venda de títulos de sócios proprietários;

III - controlar o movimento dos dinheiros oriundos do pagamento das mensalidades dos sócios contribuintes;

IV - controlar os dinheiros oriundos de rendas proporcionada pela realização de promoções sociais do Clube.

V - controlar os dinheiros oriundos da participação do Clube em competições esportivas de qualquer natureza;

VI - assinar com o Presidente os recibos passados pelo Clube;

VII - manter sobre seu controle e responsabilidade os valores sociais;

VIII - promover a cobrança das obrigações dos sócios, tanto as normais, quanto as atrasadas;

IX - comunicar à Diretoria, em relação nominal, a posição de atraso das obrigações dos sócios;

X - Zelar pela conservação do patrimônio material do Clube;

XI - responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais do Clube;

XII - responsabilizar-se pela confecção do balancete mensal do Clube;

XIII - responsabilizar-se pela confecção e montagem do balanço anual do Clube;

XIV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria

Art. 35 - São atribuições do Diretor Social:

I - propor à Diretoria a realização de promoções sociais de qualquer natureza;

II - encarregar-se dos serviços de relação públicas do Clube;

III - encarregar-se da recepção dos sócios, autoridades, convidados, visitantes, membros da imprensa falada, escrita e televisada, por ocasião das atividades sociais e desportivas do Clube;

IV - supervisionar todos os acontecimentos sociais promovidos pelo Clube;

V - providenciar para que a ordem, a conduta e o bom comportamento sejam o apanágio em todas as realizações sociais do Clube;

VI - comunicar por escrito, à Diretoria, quaisquer infrações verificadas durante as realizações sociais do Clube, cometidas pelos associados ou por outra qualquer pessoa;

VII - encarregar-se pelo trabalho de ornamentação dos locais onde o Clube promover suas realizações sociais;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 36- São atribuições do Diretor de Esportes:

I - planejar, organizar, dirigir, e controlar todas as atividades esportivas do Clube;

II - difundir e aperfeiçoar dentro do Clube a prática de todos os esportes salutarres;

III - encarregar-se da divulgação de todas as atividades esportivas do Clube;

IV - reportar-se por escrito, à Diretoria sobre todas as ocorrências tanto de bom como de mal comportamento dos representantes do Clube nas competições em que esta participar;

V - propor a Diretoria nomes de atletas que possam representar o Clube em suas atividades;

VI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 37 - São atribuições do Presidente do Clube:

I - administrar o clube, sempre de acordo com a Assembléia Geral, fazer executar suas próprias deliberações e as dos demais membros da Diretoria, fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, Regulamentos e Instruções, baixadas para estabelecer normas administrativas e disciplinares;

II - Despachar com o Diretor de Secretaria o expediente diário;

III - convocar reuniões de Assembléia Geral e de Diretoria;

IV - decidir sobre admissões, demissões, licença, transferência de classes e categorias de sócios e cartões de frequência temporárias, quando julgar que esse ato atende aos interesse do Clube;

V - aplicar punições disciplinares e tornar efetivas as impostas pela Assembléia Geral;

VI - decidir sobre requerimentos de sócios;

VII - autorizar despesas previstas e ordenar o respectivo pagamento;

VIII - nomear delegados e representantes do Clube;

IX - fazer publicar os atos administrativos elaborados pela Diretoria;

X - decidir "ad referendum" da Diretoria, casos de urgência e alta relevância para os destinos do Clube;

XI - delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhes são conferidas; pelo presente Estatuto;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor de Secretaria;

IV - Diretor de Patrimônio;

V - Diretor Social;

VI - Diretor de Esportes.

§ Primeiro: Os cargos dos itens III, IV e VI do art. 38 serão de livre designação do Presidente da Diretoria.

§ Segundo: Poderão preencher os cargos de Diretoria os sócios de qualquer categoria, maiores de 21 anos.

Art. 39 - É vedado ao Presidente da Diretoria, ao Vice-Presidente e aos Diretores integrarem a Diretoria de qualquer entidade sócio-desportiva, sócio-cultural e de fins recreativos da localidade sede do Clube;

Art. 40 - A investidura nos cargos de Diretoria, será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores empossados.

Art. 41 - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio. O Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 42 - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer designação.

Art. 43 - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Diretor designado pelo Presidente em exercício.

Art. 44 - O Vice-Presidente e os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor escolhido pela Diretoria.

Art. 45 - Incorrem na perda do cargo, o Diretor que se afastar do exercício por mais de 30 dias, sem autorização da Diretoria, ou que, mesmo com o conhecimento desta, tiver que se afastar por período superior a cento e vinte dias.

§ Único: A vacância do cargo da Diretoria, se verificará, ainda em casos de renúncia ou falecimento do titular.

Art. 46 - Ocorrendo a vacância, a presidência, a Presidência indicará um substituto no prazo de 30 dias, e designará novo titular que completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembléia Geral será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo estes substitutos por eles, todos sócios do clube.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - As eleições do Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Geral, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas em escrutínio secreto, processadas por meio de chapas.

Art. 49 - Poderão candidatar-se aos cargos indicados no art. os sócio de qualquer uma das categorias relacionadas no art. desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Primeiro As chapas deverão ser encimadas por uma legenda a qualquer motivo concernente a existência do Clube.

§ Segundo: O registro será solicitado à Diretoria do Clube, em requerimento devidamente assinado pelos componentes de cada uma das chapas concorrentes.

§ Terceiro: As chapas verificadas e achadas conforme, receberão o visto do Presidente do Clube e, em seguida, deverão ser publicadas na Secretaria da sede social.

§ Quarto: No caso de não cumprimento da exigência

para registro das chapas, o Presidente do Clube poderá impugná-las, caso em que, dentro de setenta e duas horas contados do recebimento das mesmas, deverá cientificar os interessados para que procedam as regulamentações faltantes no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser negado o registro.

§ Quinto: Não haverá prazo de qualquer espécie para que um associado candidate-se aos cargos eletivos do Clube.

Art. 50 - A apuração de cada eleição será nominal, sendo nulo o voto dado a nomes que não constarem nas chapas registradas.

§ Único: Em caso de empate na votação, será proclamado eleito o candidato mais velho em idade.

Art. 51 - O resultado das eleições do Clube será amplamente divulgado pela Secretaria, momento em que deverá ser divulgada a data da posse dos candidatos eleitos.

§ Único: A posse dos candidatos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do dia em que o resultado da apuração for divulgado.

TÍTULO IV DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DA RECEITA

Art. 52 - Constituem Receita do Clube:

I - as jóias, mensalidades, contribuições sociais e quaisquer outras quantias recebidas pela Diretoria a título de donativos de terceiros;

II - o produto de aluguéis das dependências e instalações sociais;

III - a renda proveniente de atuações esportivas;

IV - a renda proveniente dos serviços de bar e das promoções sociais;

V - a renda proveniente de títulos patrimoniais.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 53 - Constituem despesas da Entidade:

I - os impostos e taxas;

II - as aquisições de material de consumo e desportivo;

III - o custeio de realizações sociais, jogos e diversões;

IV - a conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

V - as gratificações de serviços prestados;

VI - os gastos com serviços em termos e eventuais, de qualquer natureza;

TÍTULO V

DOS REGULAMENTOS E REGIMENTOS INTERNOS

CAPÍTULO I

DOS REGULAMENTOS

Art. 54 - Os regulamentos do MV-13 Esporte Clube serão estabelecidos de acordo com a competência de cada um dos membros da sua Diretoria, e dos poderes constituídos.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 55 - O Regimento Interno do MV-13 Esporte Clube será elaborado, aprovado e instituído pela sua Diretoria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O MV-13 Esporte Clube reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos, instruções e normas complementares baixados pela Diretoria.

Art. 57 - Somente poderá dissolver-se o MV-13 Esporte Clube por deliberação da Assembléia Geral, em duas reuniões consecutivas e especialmente realizadas para essa finalidade, desde que em cada reunião haja maioria de 3/4

mais um voto a favor da dissolução.

§ Único: As reuniões referidas neste artigo terão de ser convocadas pelo menos, com 20 dias de antecedência.

Art. 58 - Em caso de dissolução do Clube, o seu Patrimônio será dividido igualmente entre os sócios proprietários, obedecidas as leis em vigor.

Art. 59 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou por proposta da Assembléia Geral, quando assinada por, pelo menos 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e maiores de 21 anos de idade.

Art. 60 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral do dia 1º de Abril de 1981, constitui a Lei Orgânica do MV-13 Esporte Clube, a qual todos os sócios são obrigados a respeitar, cumprir e obedecer.

Art. 61 - Este Estatuto revoga todos os anteriormente publicados pelo MV-13 Esporte Clube, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Federação Amapaense de Desportos.

Macapá-AP, 1º de abril de 1981.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS PERTENCENTE A JANER ANTUNES NASCENTE

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que interessar possa que, no dia 26 de junho de 1.981, às 09:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de venda e arrecadação a quem der o maior lance, oferecer acima da avaliação e bem penhorado nos autos da Ação de Execução nº 11.164, em tramitação neste Juízo, movida por Galeno & Irmãos contra Janer Antunes Nascete, constante de: 1 (uma) casa toda construída em madeira de lei coberta com telha de brasilit e pintada com verniz, toda de madeira plainada, medindo doze metros de frente por dez, ditos de fundos pouco mais ou menos com as seguintes divisões: sala de visita, sala de jantar, quartos e cozinha, pátio, parte de dentro é dividido com compensado, as janelas apenas são teladas, o aludido imóvel fica ao lado direito quem sobe a Rodovia Perimetral Norte uns 500 metros distante da estrada, a mesma está edificada no terreno da União não sabendo dar a medida do mesmo. O aludido imóvel está localizado no lugar "Tucano", importa a presente avaliação na quantia de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Se não for alcançado o lance superior à avaliação seguir-se-á no dia 04 de agosto de 1.981, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der. E, para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Fórum e que será publicado no Diário Oficial e jornais desta cidade. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum. Eu Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da V. Cível

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem-se casar: JOSÉ VICENTE DA SILVA MARQUES E EDILENE DE SOUSA CARVALHO.

Ele é filho de Ambrósio Vitorino Marques e de Joana da Silva Marques.

Ela é filha de Manoel Domingos de Carvalho e de Ercília do Vale de Sousa.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 08 de junho de 1981.

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA
Oficial e Tabelião - Substituto